



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1591/2006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR IMÓVEIS PARA ABERTURA DE RUA QUE ESPECIFICA NAS CONDIÇÕES QUE DEFINE.”

O Povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a permutar Áreas 2 e 3 pela Área 1:

Área 1 – “Um imóvel de propriedade do Sr. Egisto da Silva, localizado à Avenida Brasil, n.º 254, Bairro Alvorada, cadastrado na Prefeitura municipal de Campina Verde, sob n.º NO-21-01-03-12., constante de “uma casa de moradia, medindo 54,11 m², contendo 07 cômodos, telhas de barro, piso cerâmico e vermelhão, sem laje, com cerâmica no piso e nas paredes do banheiro, até a altura de 2,00 metros, construída em terreno medindo 14,80 metros de frente e fundos e 32,50 metros no lado direito e 32,44 metros no lado esquerdo, com área total de 480,55 m², avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)”.

Área 2 – “Um imóvel de propriedade do município, localizado à Avenida Brasil, Bairro Alvorada, cadastrado na Prefeitura Municipal de Campina Verde, sob n.º NO-21-02-03-02. O imóvel tem as seguintes características: “Um terreno medindo 11,00 metros de frente, 12,50 metros de fundos e 24,25 metros na lateral direita e 24,80 metros na lateral esquerda, com área total de 263,64 m²”, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”.

Área 3 – Um imóvel de propriedade do município, localizado à Avenida Belo Horizonte, Bairro Alvorada, cadastrado na Prefeitura Municipal de Campina Verde, sob n.º NO-21-02-07-8B. O imóvel tem as seguintes características: “terreno medindo 21,52 metros de frente, 21,25 metros de fundos e 11,80 metros do lado direito e 9,20 metros do lado esquerdo, com área total de 208,98 m²”, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (034) 3412-1622 - FAX.: (034) 3412-2425

WWW.CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR

PMCV@NETSITE.COM.BR - PMCV@CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - fica o município autorizado, a título de complementação, fornecer material e mão de obra no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para construção de uma casa no imóvel descrito na área 3 e outra na Área 2.

Parágrafo 1º - O município fica autorizado a outorgar as escrituras de permuta a Egisto da Silva ou a quem ele indicar, com as despesas por conta do município.

Parágrafo 2º - Ficam estabelecidos, respectivamente, os prazos de quatro (04) e de sete (07) meses, para a conclusão das construções previstas para a área 2 e para a área 3, constantes do Artigo 1.º.

Parágrafo 3º - Fica o município autorizado a locar imóvel residencial a Egisto da Silva, até a conclusão das construções acima mencionadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 25 de Outubro de 2006.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal